ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1501 de 03 de maio de 1993.

"Cria Comissão Permanente da Câmara Municipal, para acompanhar os Procedimentos Licitatórios e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente da Câmara Municipal, composta de dois Vereadores titulares e dois suplentes, com a finalidade de proceder o acompanhamento dos atos Licitatórios do Poder Executivo, em todas as suas modalidades, Carta - Convite, Tomadas de Preços e Concorrências.

Paragráfo Único - Os titulares e Suplentes da comissão de que trata este artigo serão indicados pela Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal, com a substituição imediata, de todo membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Todos os documentos pertencentes aos processos Licitatórios deverão ser rubricados pelos membros da comissão, nas fases de abertura e Julgamento das propostas, sob pena de nulidade do ato Licitatório.

Art. 3º - Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário.

BELMIRO T. DE JESUS - 2º Secretário.

arscr